

Resolução SEFA nº 610/2017, as pessoas a seguir relacionadas para exercerem as funções de Conselheiros suplentes, representantes dos contribuintes, no CCRF, com mandato de 1 (um) ano, a partir da publicação deste Decreto:

- I - Leonardo José Piantavini, RG nº 9.310.577-0, representante da Federação da Agricultura do Estado do Paraná;
- II - Felipe Augusto Amadori Flessak, RG nº 5.510.985-SC, representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- III - Micheli Mayumi Iwasaki, RG nº 7.225.652-2, representante do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná;
- IV - Rodrigo Fuganti Campos, RG nº 8.365.401-5, representante da Associação Comercial do Paraná;
- V - Reginaldo Rodrigues de Paula, RG nº 5.687.032-6, representante do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná;
- VI - Sólida Elizabeth dos Santos, RG nº 4.504.303-7, representante do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2017 em relação ao art. 1.º e a partir da publicação em relação aos demais dispositivos.

Curitiba, em 11 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

62343/2017

DECRETO Nº 7336

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei Complementar nº 94, de 23 de julho de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 191, de 26 de outubro de 2015, e o contido no protocolo nº 14.666.623-0,

Resolve nomear, de acordo com art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLOS HENRIQUE PIACENTINI, RG nº 7.990.875-4, para exercer, em comissão, o cargo de Ouvidor – Símbolo DAS-1, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, partir de 1º de junho de 2017, em substituição a JOÃO LUIZ REGO BARROS.

Curitiba, em 11 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

62344/2017

DECRETO Nº 7337

Institui o Regime de Força-Tarefa para Resposta a Desastres no Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 51, incisos I e II, da referida Carta e o contido no art. 17 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, alterado pela Lei nº 9.943, de 27 de abril de 1992,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Regime de Força-Tarefa para Resposta a Desastres (RFTRD) no âmbito do Estado Paraná, com o objetivo de reunir, organizar e direcionar recursos suplementares, oriundos dos diversos órgãos do Estado e externos à determinada área de desastre, para, em tais locais, fazer frente aos incidentes que extrapolem a capacidade de resposta das instituições locais, propiciando uma ação gradativa, modular, coordenada, técnica e robusta, com a finalidade de salvaguardar as pessoas, o meio ambiente e a propriedade.

§ 1.º A Coordenação Geral do Regime de Força-Tarefa caberá à Casa Militar por meio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

§ 2.º O regime a que se refere o *caput* deste artigo será ativado exclusivamente na iminência ou na ocorrência de desastre, por ato do Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, que delimitará no mínimo: o evento ensejador da medida; a circunscrição territorial de atuação; os órgãos envolvidos e o prazo para atuação, podendo ser prorrogado, se necessário.

Art. 2.º Serão organizadas Forças-Tarefas para Resposta a Desastres (FTDR) específicas para atender as necessidades ligadas às ações de Segurança Pública; Infraestrutura e Logística; Saúde; e Ajuda Humanitária.

§ 1.º A organização, estruturação e capacitação das FTRD constantes do *caput* deste artigo serão de responsabilidade dos órgãos/instituições de governo competentes a seguir listados, em articulação com a Coordenação Geral do Regime de Força Tarefa:

I. Segurança Pública: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP), no que se refere a:

- a. preservação da ordem pública, por meio da Polícia Militar;
- b. ações de bombeiros, por meio do Corpo de Bombeiros/PMPR;

II. Infraestrutura e Logística, no que se refere:

a. aos Modais Ferroviário, Rodoviário e pontes em áreas rurais, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL);

b. à recuperação emergencial de estradas rurais, por meio da Secretaria

de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), quanto;

III. Saúde Pública: Secretaria de Estado da Saúde (SESA), no que se refere às Emergências em Saúde Pública;

IV. Ajuda Humanitária: Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), no que se refere ao apoio aos municípios para atendimento às famílias com serviços e benefícios na Assistência Social.

§ 2.º A Coordenação Geral do RFTRD e os órgãos/instituições responsáveis por cada FTRD poderão convidar a seu critério outros órgãos/instituições para comporem a FTRD de sua responsabilidade.

§ 3.º As FTRD constantes no § 1.º deverão estar regulamentadas por meio de portarias específicas de cada órgão ou instituição em até 90 dias a partir da data de publicação em DIOE do presente Decreto.

Art. 3.º São princípios orientadores do Regime de FTRD:

I - Ação sistêmica – entendida como a necessidade de se atuar, operacional e administrativamente, dentro das normas, sistemas, planos e protocolos já estabelecidos;

II - Integração interinstitucional – representada pela possibilidade de realizar, quando necessário, atuação conjunta e coordenada junto a diferentes órgãos e instituições públicas, privadas ou não governamentais;

III - Organização Modular – entendido como possibilidade de se aplicar divisões e subdivisões operacionais de FTRD de forma proporcional e previamente planejada, mediante a análise das variáveis relacionadas ao desastre, tais como: proporções, localização e capacidade de resposta dos organismos locais;

IV - Regimes de sobreaviso, prontidão e emprego imediato – representados pela capacidade de mobilização e emprego operacional, no menor espaço de tempo possível, com destino a qualquer região do território paranaense;

V - Adoção do Sistema de Comando de Incidentes (SCI) – o SCI constitui-se na ferramenta de gestão de desastres adotada pelo Estado do Paraná, possibilitando conformidade plena a padrões nacionais e internacionais.

Art. 4.º Os recursos financeiros, destinados a suprir as necessidades das FTRD específicas, serão disponibilizados pelo Estado, pelo Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil, pela União, por cooperação internacional e outras fontes.

Art. 5.º As FTRD poderão atuar dentro do território paranaense ou, em casos excepcionais, de acordo com ajustes e normas que regem a cooperação em ações de defesa civil nas diversas esferas de governo.

Art. 6.º A Coordenação Geral do RFTRD promoverá, em conjunto com os órgãos/entidades envolvidos, ações permanentes voltadas à capacitação e treinamento das FTRD.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

ÉLIO DE OLIVEIRA MANOEL
Chefe de Casa Militar

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

MICHELLE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

62440/2017

DECRETO Nº 7338

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 14.703.544-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem, pela Copel Distribuição S.A., subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, consoante a alínea “b” e “c” do art. 151 do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações, a área de terras a seguir descrita e as benfeitorias que possam sobre ela existir, destinada à construção das Linhas de Distribuição de Alta Tensão - LDAT 138 kV Cooperativa Lar — Céu Azul e LDAT 138 kV Medianeira — Cooperativa Lar, situada no município de Matelândia, Estado do Paraná, com as seguintes características:

Memorial descritivo da poligonal que serve de eixo das LDATs 138 kV Cooperativa Lar — Céu Azul (CAR 621670) e 138 kV Medianeira — Cooperativa Lar (CAR 621680).

A poligonal tem início no ponto denominado PP-SEC, situado na LT 138kV MED - CEL, de coordenadas UTM N=7.211.372,063 e E=201.787,029.

Parte com azimute 163º15'50,35” e segue 130,00 m até o MV-01 de coordenadas N=7.211.247,570 e E=201.824,464.

Deflete à direita 15º27'28,1” e, no azimute 178º43'18,70”, prossegue 699,50 m até o MV-02, de coordenadas UTM N=7.210.548,243 e E=201.840,067.

Dá rotação à esquerda 24º25'55,3” e, com o azimute 154º17'22,82”, avança 1.065,78 m até o MV-03 de coordenadas UTM N=7.209.587,977 e E=202.302,425.

Gira à esquerda 39º06'31,9” e, no azimute 115º10'50,51”, continua 462,06 m até o MV-04, de coordenadas UTM N=7.209.391,384 e E=202.720,572.

Deflete à direita 05º20'40,3” e, no azimute 120º31'30,44”, prossegue 50,71 m até o PTC-LAR, de coordenadas UTM N=7.209.365,630 e